



DECLARAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O Art. 67 da Lei 14.133/21 dispõe sobre a exigência de qualificação técnica que devem ser demonstradas pelos licitantes para se habilitarem no procedimento licitatório. O artigo, determina que as exigências estão limitadas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação. Essas parcelas serão definidas no edital da licitação.

Desta forma, a definição da parcela de maior relevância técnica é de competência da Administração, que de posse e conhecimento da realidade concreta, inclusive com base em dados de contratações pretéritas, reconhece os itens cuja execução exige maior perícia, estabelecendo, a exigência de comprovação técnica.

Para a definição das parcelas de maior relevância técnica a Administração precisa utilizar de parâmetros que se encontram dispostos em normativas infralegais. No caso de contratação de obras de pavimentação como a do presente processo usa-se a Portaria nº 108/2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que dispõe sobre os parâmetros para definição das parcelas de maior relevância nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

As parcelas de maior relevância indicadas nesta licitação obedeceram aos parâmetros dispostos pela Portaria nº 108/2008 do DNIT, utilizada no presente procedimento licitatório por não haver no Estado do Piauí norma legal que regulamente o tema.

Assim, entende-se JUSTIFICADA as exigências de qualificação técnica operacional e profissional da presente licitação.

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS CASOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Exigência de comprovação de execução de obra semelhante dos serviços mais relevantes neste Termo de Referência					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade prevista em projeto	Percentual de 50% do quantitativo de projeto	Quantidade exigida no Edital
1	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 5,00 cm - exclusive carga e transporte	m ³	42,25	21,13	21,13
2	Meio-fio em concreto pré-moldado 13x15x30x100 cm	m	655,76	327,88	327,88
3	Transporte local de CBUQ, caçamba térmica - DMT=182,00 km	t x km	18.454,80	9.227,40	9.227,40



4	Aquisição de cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70	t	6,11	3,06	3,06
5	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco e=6,00 cm	m ³	15,22	7,61	7,61
6	Sarjeta de concreto, esp.=5,0cm e Larg.=30cm	m	325,48	162,74	162,74
7	Piso tátil direcional de concreto 25x25 cm	m ²	67,22	33,61	33,61

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS CONFORME NATUREZA DA OBRA

Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras	01
2	Caminhão basculante	01
3	Rolo compactador vibratório tandem, aco liso	01
4	Trator de pneus	01
5	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável	01
6	Caminhão com caçamba térmica	01

Paes Landim, 04 de junho de 2025.

Juscelino Norberto de Moura Filho
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PI 23768 / CPF: 043.791.183 - 71

Juscelino Norberto de Moura Filho
Engenheiro Civil – CREA: 1911600206